



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PARECER Nº. 04/2024 DGEP COREN-MT

EMENTA: *Legislação profissional. Competência legal. Triagem Neonatal.*

1 – DA CONSULTA

Trata-se de emissão de parecer, requerido pela Enfermeira Marilene Ferraz Ritter, Coren-MT-451152-ENF. A requerente solicita esclarecimentos quanto a competência técnica do Enfermeiro para realização de Exames de Triagem Neonatal, sendo Teste do Reflexo Vermelho (TRV), Avaliação de Frênulo da Língua (Teste da Linguinha) e Teste de Oximetria de Pulso (Teste do Coraçãozinho).

2 – INTRODUÇÃO

O Ministério da Saúde, criou em junho/2001 o Programa Nacional de Triagem Neonatal - PNTN, sendo atualmente considerado um programa de grande importância nacional e de sucesso no Sistema Único de Saúde por contemplar os princípios e diretrizes fundamentais do SUS. A estratégia permite que os neonatos com distúrbios e doenças detectadas sejam acompanhados por equipes multidisciplinares em serviços especializados, visando a sua saúde integral, redução da morbimortalidade e melhoria da qualidade de vida.

Trata-se de um programa de rastreamento populacional com o objetivo de identificar distúrbios e doenças no recém-nascido, a tempo de intervir adequadamente, garantindo tratamento e acompanhamento contínuo às pessoas com diagnóstico positivo, buscando reduzir a morbimortalidade e melhorar a qualidade de vida destes.

São sete as doenças inseridas no escopo do PNTN (Programa Nacional de Triagem Neonatal): fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita, deficiência de biotinidase e toxoplasmose congênita. Contudo, já foi publicada a Lei nº

Endereço:

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 3623-4075

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

14.154/2021 que adequou o Programa Nacional de Triagem Neonatal estabelecendo um rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho.

Além do teste do pezinho, o Ministério da Saúde, preconizou a realização das triagens clínicas como parte dos exames neonatais, sendo, a Triagem Neonatal Ocular - TNO, Teste do Reflexo-Vermelho “teste do olhinho”; Triagem Neonatal Auditiva-TNA “teste da orelhinha”; e Triagem da Cardiopatia Congênita “teste do coraçãozinho”.

Teste do Reflexo-Vermelho “teste do olhinho”

A visão é uma das principais fontes de estímulo ao desenvolvimento físico e cognitivo a partir dos primeiros momentos de vida, e sua importância individual e coletiva pode ser avaliada. Para entendermos o significado da visão para os seres humanos, vale ressaltar que os gestos e condutas sociais são aprendidos pelo *feedback* visual. Conforme sabemos, a cegueira implica uma série de consequências sociais e econômicas para o indivíduo e a sociedade. Portanto, constitui um sério problema de saúde pública, ainda mais agravado quando consideramos que a maioria desses casos são preveníveis ou tratáveis pela adoção de medidas simples (Costa, 2012).

O teste do olhinho é um exame simples, rápido e indolor, que consiste na identificação de um reflexo vermelho, que aparece quando um feixe de luz ilumina o olho do bebê. O fenômeno é semelhante ao observado nas fotografias. O Teste do Olhinho pode detectar qualquer alteração que cause obstrução no eixo visual, como catarata, glaucoma congênito e outros problemas – cuja identificação precoce pode possibilitar o tratamento no tempo certo e o desenvolvimento normal da visão (Ministério da Saúde, 2022).

Triagem Neonatal Auditiva-TNA “teste da orelhinha”

De acordo com o Comitê Brasileiro de Perda Auditiva na Infância, o processo de identificação precoce da deficiência auditiva deve ser iniciado ainda no

Endereço:

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 3623-4075

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

berçário, através da Triagem Auditiva Neonatal (TAN) por ser uma forma eficiente de identificar, principalmente, as crianças de risco.

A perda auditiva é uma das privações sensoriais que mais acarreta danos ao desenvolvimento infantil, afetando funções sociais, cognitivas e ocupacionais e principalmente habilidades linguísticas e de fala. Crianças privadas de estimulação de linguagem adequada durante os 2 ou 3 anos de vida terão seu potencial linguístico completamente comprometido (Botelho *et al*, 2008).

Para Fernandes, 2010, a incidência de deficiência auditiva em recém-nascidos é estimada entre 1 a 3 a cada mil nascimentos de bebês saudáveis, e aumentando significativamente de 20 a 50 por mil recém-nascidos provenientes de unidades de terapia intensiva (UTI).

O Teste da Orelhinha é realizado com o bebê dormindo, em sono natural, é indolor e não machuca, não precisa de picadas ou sangue do bebê, não tem contraindicações e dura em torno de 10 minutos.

O exame é feito, geralmente, no segundo ou terceiro dia de vida do bebê e identifica problemas auditivos no recém-nascido. Desde 2010 é determinado por lei que nenhuma criança saia da maternidade sem ter feito o teste, que é gratuito. As crianças nascidas fora do ambiente hospitalar devem fazê-lo antes de completarem 3 meses de vida (Ministério da Saúde, 2022).

Triagem da Cardiopatia Congênita “teste do coraçãozinho”

As cardiopatias congênitas são definidas como anormalidades na estrutura ou função cardiocirculatória, durante o desenvolvimento embrionário, que podem afetar até 0,8% de todos os nascidos vivos, sendo considerado a segunda maior causa de óbitos em menores de cinco anos.

O teste de coraçãozinho é realizado ainda na maternidade, entre 24h a 48h após o nascimento. O teste é simples, gratuito e indolor. Consiste em medir a oxigenação do sangue e os batimentos cardíacos do recém-nascido com o auxílio de um oxímetro - espécie de pulseirinha - no pulso e no pé do bebê. Caso algum problema seja detectado, o bebê é encaminhado para fazer um ecocardiograma. Se

Endereço:

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 3623-4075

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

alterado, é encaminhado para um centro de referência em cardiopatia para tratamento (Ministério da Saúde, 2022).

Ao profissional enfermeiro que acompanha a gestante, desde o pré-natal até às consultas de puericultura, cabe o importante papel na instrução das mães quanto aos benefícios e o correto período de coleta da TN, a fim de contemplar as diretrizes preconizadas, promover um cuidado integral, contribuindo com o adequado acompanhamento para promoção do crescimento e desenvolvimento do recém-nascido.

A Lei nº 7.498/1986, que regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, dispõe sobre as atividades privativas do Enfermeiro, dentre elas o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação da assistência de enfermagem.

O Decreto 94.406/1987 que regulamenta a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, define:

Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I - privativamente:

(...)

e) consulta de enfermagem;

f) prescrição da assistência de enfermagem;

g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - como integrante de equipe de saúde:

(...)

h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;

i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

(...)

A Resolução COFEN Nº 564/2017, no contexto do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem cabe ao profissional de enfermagem:

Endereço:

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 3623-4075

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Capítulo I - dos direitos

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos

[...]

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

(...)

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

(...)

Capítulo II - dos deveres

(...)

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(...)

Capítulo III - das proibições

(...)

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

(...)

Art. 91 Delegar atividades privativas do(a) Enfermeiro(a) a outro membro da equipe de Enfermagem, exceto nos casos de emergência.

Parágrafo único. Fica proibido delegar atividades privativas a outros membros da equipe de saúde.

O Coren RN emitiu Parecer nº 04/2022, concluindo que não há impedimento na realização do teste do reflexo vermelho (TRV) pelo enfermeiro, desde que tenha capacitação e qualificação profissional, o que reduziria significativamente a espera para a realização do teste. Sendo necessário o encaminhamento para o oftalmologista apenas quando apresentasse alteração.

O Parecer Normativo nº. 002/2016/Cofen foi favorável que o Enfermeiro quando treinado e capacitado poderá realizar o “Teste da Orelhinha” em todo território brasileiro.

Endereço:

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 3623-4075

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

3 - DA CONCLUSÃO

O teste do coraçãozinho, como já descrito, é um exame simples, indolor e rápido, onde não se realiza nenhum procedimento invasivo, sendo assim, entende-se não há impedimentos para que os membros da equipe de Enfermagem realizem o teste. Contudo, vale lembrar que, considerando a legislação profissional, cabe a estes profissionais, somente realizar a oximetria e registrar os valores no prontuário do neonato.

O Enfermeiro capacitado tem respaldo para execução e análise dos dados obtidos nas Triagem Neonatal Auditiva-TNA “teste da orelhinha”, Teste do Reflexo-Vermelho “teste do olhinho” e Triagem da Cardiopatia Congênita “teste do coraçãozinho”. Devendo ainda, quando identificado alterações, proceder os encaminhamentos ao profissional/serviço especializado, assim como orientações aos pais e/ou responsáveis pelos neonatos.

Recomenda-se ainda que as instituições de saúde, em conjunto com as equipes multiprofissionais envolvidas no procedimento, elaborem protocolos institucionais, padronizando as rotinas internas e definindo as atribuições de cada categoria profissional, assim como capacitação continuada para que haja adequação da atividade do profissional à sua capacidade técnica e legal.

Cuiabá-MT, 28 de maio de 2024.

Flaviana Alves dos Santos Pinheiro

Coren-MT-120508-ENF

Diretora do Dep. de Gestão do Exercício Profissional

Endereço:

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 3623-4075

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.html>. Acesso em 20 de mai. 2024.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 736/2024. Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/>> Acesso em 21 de Mai. 2024.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017/>>. Acesso em 28 de Mai. 2024.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Parecer Normativo nº. 002/2016/COFEN. Triagem auditiva neonatal. Disponível em: < <https://www.cofen.gov.br/parecer-normativo-no-0022016/>>. Acesso em 28 de Mai. 2024.

BRASIL. Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte. Parecer nº. 04/2022. Legalidade na realização do Teste do Reflexo Vermelho (Teste do olhinho) pelo Enfermeiro. Disponível em: <<https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-rn/transparencia/79397/download/PDF>>. Acesso em 28 de Mai. 2024.

Diretrizes de Atenção à Saúde Ocular na Infância: Detecção e Intervenção Precoce para a Prevenção de Deficiências Visuais. Ministério da Saúde, 2013. Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_saude_ocular_infancia.pdf. Acesso em 28/05/2024.

Teste do Olhinho. Conselho Brasileiro de Oftamologia. Disponível em http://www.cbo.com.br/novo/publico_geral/criancas/teste_do_olhinho. Acesso em 28/05/2024.

Magalhães P, Turcato M, Angulo I, Maciel L. Programa de Triagem Neonatal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Brasil. Cad Saúde Pública. 2009;25:445-54.

Costa KAB, Cardoso MVLML. Exame do reflexo vermelho em recém-nascidos. Relatório de Pesquisa. PIBIC CNPq. Fortaleza (CE): Universidade Federal do Ceará; 2012.

Botelho FA, Bouzada MCF, Resende LM, Silva CFXCA, Oliveira EA. Triagem Auditiva em neonatos. Rev. méd. Minas Gerais, 2008;4(18-1):139-45.

Fernandes JC, Nozawa MR. Estudo da efetividade de um programa de triagem auditiva neonatal universal. Cien Saude Colet. Rio de Janeiro. 2010;15(2):353-61.

Endereço:

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 3623-4075

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

Comitê Brasileiro de Perda Auditiva na Infância. Recomendações n.01/99; 2000 do Comitê Brasileiro de Perda Auditiva na Infância. J Cons Fed Fonoaudiol. 2000; 5:3-7.

Endereço:

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT

Telefone:

(65) 3623-4075

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt